

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 24 DE 2020
(MEDIDA PROVISÓRIA Nº 975 DE 1 DE JUNHO DE 2020)

Institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito (Peac); altera as Leis nºs 12.087, de 11 de novembro de 2009, e 13.999, de 18 de maio de 2020; e dá outras providências.



SF/20586.01556-60

EMENDA Nº de 2020 - Plenário

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei de Conversão nº 24, de 2020, proveniente da Medida Provisória nº 975:

“Art _____. O art. 6º da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 6º A União aumentará sua participação no FGO em R\$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais), independentemente do limite estabelecido nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, exclusivamente para cobertura das operações contratadas no âmbito do Pronampe.
.....’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

É fundamental que, em momento de tão grave crise sanitária e econômico-social, dê-se mais uma oportunidade de respiro às micro e pequenas empresas por meio do Pronampe, para que haja preservação de empregos, pequenos

empreendimentos e manutenção de pequenas economias pujantes.

A imprensa noticiou que, com os recursos para empréstimos praticamente esgotados, o Programa de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe) é, até o momento, o único programa de crédito do governo bem sucedido na crise. Dos R\$ 18,7 bilhões disponibilizados, R\$ 18,6 bilhões – ou 99,5% do total – já foram efetivamente emprestados a empresas em dificuldades. Nas demais linhas lançadas durante a pandemia do novo coronavírus, os percentuais não superam os 30% e os montantes envolvidos são bem menores.

O sucesso do Pronampe pode ser medido pela rapidez com que as micro e pequenas empresas esgotaram o crédito disponível. O programa ganhou impulso em 6 de julho, uma segunda-feira, quando o Banco do Brasil começou a operar a linha. Apenas naquele dia, o banco estatal liberou R\$ 1,8 bilhão. Desde então, o que se viu foi uma verdadeira corrida das empresas aos bancos, em todos os Estados, em busca de acesso ao crédito. Em três semanas, a linha secou. A procura é justificada pelas condições favoráveis. A taxa de juros máxima corresponde à Selic (a taxa básica da economia, hoje em 2,25% ao ano) mais 1,25% ao ano. O prazo para pagamento é de 36 meses. Podem acessar o crédito micro e pequenas empresas que tenham até R\$ 4,8 milhões de receita bruta anual. Cada empresa pode obter recursos equivalentes a até 30% do faturamento registrado em 2019. O dinheiro pode ser usado para investimentos (compra de máquinas e equipamentos e realização de reformas) e para despesas operacionais (pagamento de salários e contas em geral).

Contamos com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda, conferindo maior abrangência à norma e aderência à realidade.

Sala das Comissões,



Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE/AP